



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015

“Requer a criação de CPI para apurar supostas irregularidades na abertura de contas no HSBC da Suíça”

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de comissão parlamentar de inquérito, composta por onze Senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas irregulares, em que mais de U\$ 100 bilhões foram potencialmente ocultados ao Fisco de mais de 100 países, dentre os quais há cerca de 8.000 brasileiros, com uma estimativa preliminar de mais de U\$ 7 bilhões que se furtaram a cumprir suas obrigações tributárias, evidenciando a potencial prática de crimes que vão de evasão de divisas a inúmeras fraudes fiscais, e que podem estar associadas a um incontável número de outras redes criminosas.

As despesas dos trabalhos da presente comissão parlamentar de inquérito ficam orçadas em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

Conhecido como *Suíçalão*, foi recentemente noticiado pela Imprensa Internacional que banco HSBC atuou fraudulentamente para



acobertar fortunas de clientes multimilionários, blindando-os de todas as obrigações fiscais e mesmo da comprovação da origem dos recursos, que podem resultar de atividades criminosas.

Trata-se de um arrojado esquema de acobertamento da instituição financeira, operacionalizado na Suíça, que beneficiou mais de 106 mil correntistas, de mais de 102 nacionalidades, e cuja monta total de recursos manejados às escuras perfaz um cifra superior a U\$ 100 bilhões, entre o período de 1998 a 2007, em que 8.667 deste total são de brasileiros.

Em termos absolutos, o Brasil ostenta a 4ª posição em número de nacionais envolvidos, com uma expectativa de mais de U\$ 7 bilhões ocultados do Fisco. A lista dos titulares das contas certamente guarda estreita relação com outras redes de escândalos do grande crime organizado do país e do mundo.

Em tempos de arrocho fiscal e austeridade, é inadmissível que a sanha fiscal recaia tão somente sob os ombros da classe trabalhadora brasileira, enquanto os grandes concentradores de renda se valem de redes criminosas para ocultar suas vultosas riquezas. É intolerável que o Estado brasileiro se posicione inerte diante deste inescrupuloso evento e todo o rigor da lei deve ser aplicado nas situações concretamente identificadas como irregulares, de modo que o protagonismo do Parlamento nesta seara é fundamental para assegurar visibilidade a esta empreitada.

É bem verdade que, para as proporções que ostenta, o escândalo do *Suiçalão* tem sido sistematicamente ignorado pelos grandes veículos de comunicação e essa seletividade, por assim dizer, deixa cristalino o envolvimento de personagens poderosos, que podem sempre se servir da benevolência de setores da Imprensa. É bom que se



destaque que a Imprensa mundial tem dado o relevo adequado ao trato da questão.

A viabilização de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, além de dar efetividade à função fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Parlamento, força todos os segmentos da sociedade a pautarem com transparência o escândalo que beneficiou alguns milhares de sonegadores milionários, joga luz sobre os procedimentos investigatórios em curso e mesmo os otimiza, na medida em que é próprio das prerrogativas de comissões desta natureza contar com os poderes próprios das autoridades investigativas, podendo determinar diligências, requerer documentos, realizar inspeções e outras atividades que contribuam para o desmantelamento da organização criminosa e, por conseguinte, levar à responsabilização daqueles que agiram ao arrepio das suas obrigações legais, notadamente as que se referem às de natureza fiscal.

Evidencie-se também que investigações desta monta podem revelar outros grandes esquemas ainda não detectados pelas autoridades brasileiras ou internacionais, na medida em que a ocultação de riquezas é uma das engrenagens nevrálgicas de grandes esquemas de crime organizado, do narcotráfico à corrupção.

A necessidade de investigar e publicizar este lastimável evento é premente e deve ser feita em estreito diálogo com a sociedade, sendo o Parlamento a arena mais adequada para que se assegure a punição dos envolvidos nos ilícitos.

A subscrição do presente requerimento é de interesse suprapartidário, não se dirigindo a fomentar disputas desta natureza, mas antes indica o compromisso dos mandatários em descortinar e desmantelar pela raiz os grandes esquemas criminosos, tendo



potencial, como dito, para a detecção de inúmeros outros esquemas que saíram os cofres públicos e afastam o povo de seus representantes e colocam em dúvida o caráter republicano de suas atuações.

A delimitação do objeto da CPI, traçada nos termos supramencionados, é requisito regimental para a constituição de comissões desta espécie. O § 3º do art. 58, da Constituição de 1988, determina que as CPI sejam constituídas para apuração de "fato determinado". A Constituição não se ocupa em definir o que seja fato determinado, entretanto, o Regimento da Câmara dos Deputados, em seu art. 35, nos auxilia na definição deste requisito regimental, assim descrevendo-o:

"Art. 35. Fato determinado é o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão."

Assim sendo, não resta qualquer dúvida acerca do fato determinado que legitima a propositura do presente requerimento, qual seja a investigação dos potenciais crimes fiscais, evasão de divisas e atuação de organizações criminosas que agiam através da abertura de contas irregularmente pelo banco HSBC, na Suíça, com a cooperação desta instituição financeira, entre os anos de 1998 a 2007. Registre-se desde logo a possibilidade de aglutinação de eventuais objetos conexos não previstos originariamente neste requerimento e que forem descortinados em virtude da investigação, de modo superveniente.

Sobre o requisito formal de um terço das assinaturas de senadores, deputados ou de ambos, na hipótese de se tratar de comissão mista,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

não resta qualquer controvérsia, na medida em que se trata de requisito objetivo, que afasta qualquer controvérsia.

A indicação da previsão de gastos, também requisito regimental, também se encontra atendida, de modo que todos os requisitos para admissibilidade estão presentes.

Sala das Sessões, em

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

PSOL/AP